III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

EFICÁCIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES DO TRABALHO, SOCIAIS E EMPRESARIAIS

EDUARDO MILLEO BARACAT

EDINILSON DONISETE MACHADO

CARLA REITA FARIA LEAL

Copyright © 2021 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente:
Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

E27

Eficácia de direitos fundamentais nas relações do trabalho, sociais e empresariais [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carla Reita Faria Leal; Edinilson Donisete Machado; Eduardo Milleo Baracat – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-308-5
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Eficácia. 3. Trabalho. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

EFICÁCIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES DO TRABALHO, SOCIAIS E EMPRESARIAIS

Apresentação

Apresentação

Grupo de Trabalho - Eficácia de Direitos Fundamentais nas Relações do Trabalho, Sociais e Empresariais

O III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI sob tema “Saúde: segurança humana para a democracia”, promoveu edição com a divisão dos já tradicionais Anais do Evento em vários livros distintos, cada um para um Grupo de Trabalho.

No Grupo de Trabalho cujos anais ora são apresentados, encontram-se as pesquisas desenvolvidas em vários Programas de Mestrado e Doutorado do Brasil, com artigos selecionados por meio de avaliação às cegas por pares, objetivando a melhor qualidade e a imparcialidade na divulgação do conhecimento e formação do estado da arte na área da eficácia de direitos fundamentais nas relações do trabalho, sociais e empresariais.

Valorosas contribuições teóricas e relevantes inserções na realidade brasileira emanam das discussões trazidas pelos professores, mestres, doutores e graduandos de todo o Brasil.

Os artigos aprovados demonstram que os grupos vulneráveis e os direitos sociais vêm sofrendo um agravamento substancial e muito em razão do avanço das tecnologias que impactam nas relações do trabalho, bem como apontam a necessidade de reflexão quanto a compatibilidade entre os direitos humanos e a atuação das empresas e, ainda, a de aprofundamento da questão do dano nas relações do trabalho. Deixam patente que é urgente revisão da dogmática jurídica, bem como que devem ser fomentados estudos sobre os aspectos aqui trazidos à lume e discutidos.

Temas sensíveis, foram objetos das pesquisas e abordagens que elencamos a seguir: A precarização do trabalho humano em meio à economia disruptiva; O motorista da Uber no contexto da economia compartilhada e a precarização das relações de trabalho; As vulnerabilidades agravadas pela pandemia de covid-19 e a vedação ao retrocesso social; Mulheres na linha de frente: um desafio à saúde de quem cuida no Estado Democrático de Direito Pandêmico; A teoria do reconhecimento de Axel Honneth e o acesso deficitário aos

direitos básicos dos catadores de materiais recicláveis; O compliance como instrumento para garantir os direitos fundamentais do indivíduo nas organizações; O desafio da coexistência entre o ócio criativo e a inteligência artificial na sociedade do cansaço; Capitalismo humanista: a ideia de um sistema econômico em harmonia com os direitos humanos; O complexo de usinas do Rio Madeiro e o desenvolvimento sustentável: uma análise dos impactos das obras nas relações de trabalho; A responsabilidade social da empresa na visão de Amartya Kumar Sen sob o influxo do pensamento de Axel Honneth; Ofensa à dignidade do trabalhador e o assédio moral como dano existencial; refugiados no Brasil: direitos humanos fundamentais e medidas protetivas; Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual: aspectos legais e sociais sob a ótica dos direitos humanos fundamentais; Transexualidade, diversidade e direito ao trabalho: análise do discurso de decisões judiciais proferidas pela Justiça do Trabalho em casos de transfobia; Stalking ocupacional: a tipificação do crime de perseguição pela lei 14.132/2021 como punição penal ao assédio moral; Crescimento econômico sustentável: garantia dos direitos sociais dos canavieiros como paradigma da sustentabilidade e da concretização dos objetivos de desenvolvimento do milênio.

Assim como foi seguramente um momento ímpar a Coordenação do GT, organizando a apresentação dos trabalhos, acreditamos que tem valor científico positivo, ao leitor ou leitora, a experiência de aprofundar o pensamento daqueles que souberam cativar para este momento, o solitário momento da leitura e da meditação, para colocar à prova as várias teses defendidas no Grupo de Trabalho.

Divulgar a produção científica colaborativa socializa o conhecimento e oferece à sociedade nacional e internacional o estado da arte do pensamento jurídico contemporâneo aferido nos vários centros de excelência que contribuíram no desenvolvimento pessoal e profissional dos autores e autoras que se apresentaram do Grupo de Trabalho.

Por fim, nossos agradecimentos ao CONPEDI pela honra a que fomos laureados ao coordenar o GT e agora, pela redação do Prefácio, que possui a marca indelével do esmero, da dedicação e o enfrentamento a todas as dificuldades que demandam uma publicação de qualidade como o presente.

Florianópolis, junho de 2021

Organizadores:

Prof. Dra. Carla Reita Faria Leal

Prof. Dra. Edinilson Donisete Machado

Prof. Dr. Eduardo Milleo Baracat

O DESAFIO DA COEXISTÊNCIA ENTRE O ÓCIO CRIATIVO E A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA SOCIEDADE DO CANSAÇO

THE CHALLENGE OF COEXISTENCE BETWEEN CREATIVE LEISURE AND ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN THE BURNOUT SOCIETY

Lara Castelo Branco Monteiro Benevides
Andre Studart Leitao

Resumo

O artigo se desenvolve pela percepção atual da superprodução dos indivíduos e suas consequências. A Era Digital estimulou a constante conexão e o panorama é a fadiga em massa. Pelo estudo da Sociedade do Cansaço, compreendem-se os pontos frágeis que irradiam na ausência de tempo efetivamente livre. Sem o ócio, falta hiato temporal necessário para que as pessoas desenvolvam as habilidades que as máquinas não substituem. É na reflexão sobre a difícil presença do Ócio Criativo na Sociedade do Cansaço, considerando a desafiadora inteligência artificial, que a pesquisa é construída, a fim de encontrar o equilíbrio na concomitância desses conceitos.

Palavras-chave: Sociedade do cansaço, Ócio criativo, Inteligência artificial, Habilidades

Abstract/Resumen/Résumé

The article is developed by the current perception of the overproduction of individuals and their consequences. The Digital Age has stimulated constant connection and the scenery is fatigue. By the study of the Society of Tiredness, we understand the obstacles that radiate in the absence of effectively free time. Without idleness, there’s no time gap necessary for people to develop the skills that machines cannot replace. It’s in the reflection on the difficult presence of Creative Leisure in the Society of Tiredness, plus challenging artificial intelligence, that the research live, to find the balance in the concomitance of these concepts.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Burnout society, Creative leisure, Artificial intelligence, Skills

1 INTRODUÇÃO

Na hesitação entre pautar a pesquisa em um diálogo envolvendo os conceitos principais depreendidos no título ou em um debate sobre qual deles prevaleceria, privilegiou-se o caminho intermediário.

Quase em metáfora, perceber-se-á a estrutura: de um espaço, dos combatentes, das ameaças inimigas, e, ao final, da vitória. Por meio de um resgate bibliográfico, desenvolver-se-á a temática de forma a permitir a compreensão conceitual e a relevância prática do que será enfrentado.

Em momento pretérito na história, foi vivenciada a Sociedade da Disciplina, na qual imperava a obediência às instituições de toda ordem. Para tanto, evocam-se os "corpos dóceis" de Foucault (1999, p. 163), que é aquele corpo que pode ser submetido, utilizado, transformado e aperfeiçoado. É pautada na irresistência de uns por meio da fiscalização de outros.

Superada, inicia-se a Sociedade do Cansaço, marcada pela positividade e sua excessiva produção, que torna o indivíduo vítimas de si mesmo; de seu trabalho e das suas próprias expectativas. Tamanha eficiência humana redundou na absoluta falta de tempo para o autoconhecimento e para o desenvolvimento de habilidades.

Pelo estudo da obra "O Ócio Criativo", a vida humana precisa de trabalho, de estudo, mas também de lazer. Contudo, a idolatria pela competitividade transforma a Sociedade da Disciplina em Sociedade do Desempenho, igualmente adoecida. Antes, a opressão atingia o corpo, e agora atinge a alma.

Pessoas esgotadas pelo excesso de tarefas e conexão ameaçam a própria felicidade. Não à toa, as patologias emocionais estão recorrentes. Assim, não há aptidão para, criar nem para contemplar.

Viver de modo automático ratifica a Era Digital e distancia as pessoas de suas habilidades humanas que as diferencia da inteligência artificial. Esta, por sua vez, deveria representar (e representa) significativo apoio ao homem. Todavia, em vez de a sociedade reduzir a potência da máquina humana, em decorrência da substancial automação, ocorre o sentido inverso: constante conexão e exigência de mais resultado.

Pela metodologia de pesquisa explicativa, identifica-se o encontro dos três núcleos bibliográficos — Sociedade do Cansaço, Ócio Criativo e Inteligência Artificial — que se chega nas habilidades humanas mais caras: a contemplação, a criatividade, o improviso e, principalmente, a humanidade.

2 O CENÁRIO DA SOCIEDADE DO CANSAÇO: UMA ESCOLHA ENTRE O DESENVOLVIMENTO OU A SUPERFICIALIDADE

A riqueza temática induz a importância de se iniciar o estudo dessa conjuntura a partir de uma vista panorâmica e conjugada sobre o desenvolvimento e a felicidade para, posteriormente, visualizar a compleição do cansaço.

2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO A PARTIR DA FELICIDADE

Muitos debates foram construídos sobre a medição do desenvolvimento da sociedade. Ganhou realce a perspectiva que o entende para além da economia — que seria a conclusão habitual.

Convencionalmente medido pelo Produto Interno Bruto (PIB), o desenvolvimento passou a ser computado, ainda, por fatores ambientais e sociais, a exemplo dos índices de desemprego e de favelização, nutrição, tecnologia, dentre outros.

Amartya Sen (2000) traduz a ideia subjacente de que o desenvolvimento deve ser medido conforme o grau de liberdade que as pessoas têm naquele espaço. Para ele, não é somente a liberdade negativa que induz a ideia da ausência de obstáculos artificialmente colocados, seja pelo Poder Público ou por outrem. Mais que isso, é também a liberdade de ter as condições e os meios para levar a vida desejada. Emprestando as palavras de Rodotà (2014), seria inútil ter capacidades e méritos, sem os meios de alcançá-lo. E continua:

> […] *la abstracción del sujeto se disuelve em la croncreción de las necesidades de una persona singular –, cargada com las dificultades de la existencia y subjetivamente incapaz de afrontar los obstáculos que la organización social le pone delante*. (RODOTÀ, 2014).

A liberdade tolhida relativiza diversos outros direitos. De forma simplificada, pode-se dizer que Sen entende que o desenvolvimento não deve ser medido apenas com base no PIB, da renda *per capita*, da quantidade de dinheiro que as pessoas ganham em determinado país; pois o dinheiro e a expansão de produção são os meios, não o fim. O fim é ampliar as escolhas das pessoas, oportunizando-lhes o bem-estar e a qualidade de vida, que são propiciadas pelo exercício das suas liberdades.

Sua visão vai além da restrição habitualmente promovida nas abordagens tradicionais. O desenvolvimento transporta a ideia do resultado da expansão das capacitações humanas e a qualidade de vida das pessoas, ligadas à capacidade de cada um funcionar como

ser humano com suas necessidades básicas de educação, saúde, habitação, nutrição, participação da vida em comunidade, respeito (SEN, 2000).

É nesse sentido que Sen (2000) apresenta sua teoria, que destaca a importância da realização pessoal dos indivíduos e da sua felicidade. O autor critica o utilitarismo: a convicção de que a justiça consiste em fazer o maior bem ao maior número de pessoas. A sua teoria é uma forma de tratar do mesmo problema de que trata o utilitarismo, mas sem incorrer nos seus defeitos. Deve-se dar a maior quantidade de liberdade, não de prazer, às pessoas, pois o que traz prazer ou felicidade para uma pessoa pode não trazer para outra. Outros autores caminham no mesmo sentido:

> […] o aumento da capacidade que tem a pessoa humana de atingir seu fim último, o seu bem, a sua **felicidade**. […] **desenvolvimento denota um processo complex**o, **cujos fins devem ser as pessoas mesmas**, com seus almejados objetivos, estilos e qualidades de vida. O fim último do desenvolvimento, o bem das pessoas, é associado à liberdade, isto é, à potência pessoal de conseguir a vida que deseja racionalmente. Nesse sentido **a liberdade é pensada positivamente como poder, autonomia e autodeterminação do agente**, bem como colocada no centro da abordagem do desenvolvimento como liberdade, desempenhando um duplo papel avaliativo-construtivo e causal-instrumental no processo de desenvolvimento. (PINHEIRO, 2012, p. 12, grifo nosso).

Logo, "Felicidade é a alegria que sentimos ao trabalhar para atingir nosso potencial" (ACHOR, 2021). Felicidade deve ser o processo para chegar nesse potencial, o caminho.

Atenta-se para o inverso do conceito: felicidade não é energia de contentamento por todo o tempo. Seria delírio. O ideal é partir do paradigma da felicidade, compreendendo-a como ramificação da liberdade.

Salientou-se que o cálculo do desenvolvimento por meio do PIB não pode ser considerado a métrica de desenvolvimento mais adequada. Compensa, nesta ocasião, mencionar em seu paralelo a Felicidade Interna Bruta (FIB): termo criado pelo rei do Butão, Jigme Singye Wangchuck (em 1972). Tal termo configura sua reação do que se apontava sobre a economia do seu país. Traduz compromisso de formação de uma economia adaptada à cultura daquela região, considerando suas características próprias e baseadas em valores espirituais e morais (FERENTZ, 2018, p. 164). Sobre o FIB:

> O indicador de Felicidade Interna Bruta (FIB) é um projeto da Organização das Nações Unidas (ONU), o qual foi criado com a visão de se medir a felicidade da população como forma de desenvolvimento. O questionário original do FIB constitui 249 questões relacionadas com nove dimensões: bem-estar psicológico, saúde, uso do tempo, vitalidade comunitária, educação, cultura, meio ambiente, governança e padrão de vida […]. (FERENTZ, 2018, p. 169).

Para contextualização histórica, no meio jurídico, a Declaração de Direitos da Virgínia de 1776 outorgou aos homens o direito de buscar e de conquistar sua felicidade, compreendendo-a em seu sentido individual.

Precisamente no Brasil, foi por meio do julgamento da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade (ADI) 3300/DF (STF, 2006), quando o ministro Celso de Mello fundamentou sua argumentação no "direito à busca da felicidade" para reconhecer que a união estável homoafetiva também configura unidade familiar tutelada pela Constituição Federal. Naquela ocasião, fora declarada a constitucionalidade do casamento entre pessoas do mesmo sexo.

Já tramitou no Congresso Nacional a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n.º 19/2010, denominada "PEC da Felicidade". Ela foi arquivada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado e propunha incluir "a busca da felicidade" entre os direitos sociais.

O propósito da sua exposição no texto constitucional era reforçar a obrigação do Estado em prover meios para sua efetivação. A contenda girou em torno da necessidade, ou não, da positivação de um direito considerado implícito, e se configurava um direito ou uma garantia para que os direitos sociais fundamentais fossem efetivados Em verdade, alterar o texto constitucional objetiva atribuir maior responsabilidade ao Estado no dever de garantir direitos fundamentais sociais elementares à vida digna da sociedade (PORCIÚNCULA, 2020).

2.2 O CANSAÇO, SUAS CONSEQUÊNCIAS E SUA SUPERFICIALIDADE

Byung-Chul Han, em sua obra denominada "Sociedade do Cansaço" (2015), explica que a sociedade contemporânea é marcada pelo excesso de positividade. Isso gera diversas patologias psicológicas, que o autor chama de Violência Neuronal.

Han (2015) argumenta que as eras apresentam epidemias próprias, tais como as doenças virais e bacteriológicas. Contudo, o que define o século XXI são as enfermidades psicológicas, em virtude do grande número de pessoas com depressão e outros distúrbios, pela elevada medicação psicotrópica, pelos índices de suicídio etc.

Essas doenças da alma surgem a partir de um denominador comum: o excesso de positividade. Os discursos hiperpositivos se pautam em mensagens fantasiosas e metas alcançadas que acabam por não preparar o organismo para o fracasso.

Esse excesso apresentado por Han (2015) cria a Sociedade de Desempenho, que, resgatando conceitos anteriores, é um contraponto à Sociedade Disciplinar (FOUCAULT,

1999). Enquanto a sociedade disciplinar produz indivíduos loucos e delinquentes, a sociedade do desemprego produz sujeitos fracassados e depressivos (HAN, 2015, p. 14-15). Na disciplinar o indivíduo é vigiado constantemente e, para qualquer desvio de conduta, há punição:

> Esse espaço fechado, recortado, **vigiado** em todos os seus pontos, onde os indivíduos estão inseridos num lugar fixo, onde os menores movimentos são controlados, onde todos os acontecimentos são registrados, onde **um trabalho ininterrupto** de escrita liga o centro e a periferia, onde o poder é exercido sem divisão, segundo uma figura hierárquica contínua, onde cada indivíduo é constantemente localizado, examinado e distribuído entre os **vivos, os doentes e os mortos** — isso tudo constitui um modelo compacto do dispositivo **disciplinar**. (FOUCAULT, 1999, grifo nosso).

Outro ponto de vista abordado pelo autor sul-coreano é que o cansaço também surge do esforço de ter de ser sempre autêntico e inovador, de uma forma como se dependesse apenas da força de vontade individual.

Esse ponto faz referência direta à noção de liberdade, pois o autor trabalha a visão binária de que, na Sociedade Disciplinar, existe pouca liberdade por conta obediência constante. Todavia, na Sociedade do Desempenho, a situação é mais grave. Entende-se que a liberdade é vazia, pois o opressor e o oprimido são a mesma pessoa. Noutras palavras:

> O sujeito de desempenho está livre da instância externa de domínio […]. É senhor e soberano de si mesmo. Assim, não está submisso a ninguém ou está submisso apenas a si mesmo. **É nisso que ele se distingue do sujeito de obediência. A queda da instância dominadora não leva à liberdade. Ao contrário, faz com que liberdade e coação coincidam.** Assim, o sujeito de desempenho se entrega à liberdade coercitiva ou à livre coerção de maximizar o desempenho. O excesso de trabalho e desempenho agudiza-se numa autoexploração. Essa é mais eficiente que uma exploração do outro, pois caminha de mãos dadas com o sentimento de liberdade. **O explorador é ao mesmo tempo o explorado**. (HAN, 2015, p. 16-17, grifo nosso).

Dessa forma, o excesso de positividade conduz a uma fadiga geral pelo excesso do estímulo (a habilidade de ser multitarefa é um exemplo). A superprodutividade perde a profundidade, pois troca o aprofundamento contemplativo do ser humano por um maior número de mecânica cumprida. Nesse sentido, os indivíduos possuem uma ampla atenção, só que rasa e sem nenhuma consistência.

De forma impactante, compara-se as pessoas aos animais selvagens:

> (…) geram uma atenção ampla, mas rasa, que se assemelha à atenção de um animal selvagem. As mais recentes evoluções sociais e a mudança de estrutura da atenção aproximam cada vez mais a sociedade humana da vida selvagem. (HAN, 2015, p. 18).

Diferentemente da filosofia e das suas ramificações, que exigem atividade contemplativa e profunda. A atenção que se vê no século XXI tem pouca tolerância para o tédio: “Se o sono perfaz o ponto alto do descanso físico, o tédio profundo constitui o ponto

alto do descanso espiritual. Pura inquietação não gera nada de novo. Reproduz e acelera o já existente" (HAN, 2015, p. 19).

Han (2015) ainda critica a hiperatenção e a hiperatividade e é corroborado pela filosofia: "Logo, entre as correções que necessitamos fazer no caráter da humanidade está fortalecer em grande medida o elemento contemplativo" (NIETZSCHE, 2000, p. 285). O cansaço surge nesse caminho, na união de fatores que Han (2015) chama de infarto da alma, que nos esgota ao ponto de nos incapacitar:

> Doenças neuronais como a depressão, transtorno de déficit de atenção com síndrome de hiperatividade (Tdah), Transtorno de personalidade limítrofe (TPL) ou a Síndrome de Burnout (SB) determinam a paisagem patológica do começo do século XXI. Não são infecções, mas enfartos, provocados não pela negatividade de algo imunologicamente diverso, mas pelo excesso de positividade. (HAN, 2015, p. 7).

Vê-se de forma cristalina o diálogo desse tema com o desenvolvimento e a liberdade. O excesso cansa. O cansaço incapacita. A incapacidade recolhe a liberdade e recorta o desenvolvimento.

Não se pretende defender a subprodutividade. Contudo, competem às máquinas, conforme se verá no momento oportuno, as atividades repetitivas e uniformes. A fadiga surgida do excesso de desempenho e de produtividade retira a subjetividade das pessoas, controlando-as de dentro para fora.

Em outras palavras, não é uma violência excludente, que gera uma morte sumária e/ou ostensiva, mas exaustiva, pois é neural, desgastante. Pior que a falta e liberdade do corpo é a da mente. "Assim, a violência neuronal, ao contrário, escapa a toda ótica imunológica, pois não tem negatividade. A violência da positividade não é privativa, mas saturante; não excludente, mas exaustiva. Por isso é inacessível a uma percepção direta" (HAN, 2015, p. 12).

Desse modo, em tempos de *yes, we can*; *just do it*; *melhor feito que perfeito; seja seu próprio patrão; estude enquanto eles dormem*, percebe-se que o cenário, além de definido pelo cansaço, é temerário.

3 O EMBATE ENTRE O ÓCIO CRIATIVO E A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Domenico de Masi, sociólogo italiano, defendeu o ócio criativo como molde ideal de viver, baseado na criatividade. Para tanto, propõe a redução do tempo de trabalho, a descentralização da empresa enquanto lugar de trabalho, Um dos pontos centrais de sua teoria, é a ideia do tempo livre.

No início deste trabalho, mencionou-se que a felicidade não representa um delírio. Do mesmo modo, aqui, não se pretende apontar o ócio como forma de alucinação: “significa ensinar como se evita a alienação que pode ser provocada pelo tempo vago, tão perigoso quanto a alienação derivada do trabalho” (DE MASI, 2000, p. 326).

3.1 O HOMEM QUE TRABALHA PERDE TEMPO *CRIATIVO*

Segundo a frase espanhola constante no computador de Domenico de Masi: “O homem que trabalha perde tempo precioso” (DE MASI, 2000). Por mais incoerente que pareça, é, em verdade, absolutamente convergente com o ideal estudado por ele e lançado em sua obra.

De Masi (2000) sustenta que o trabalho deve ser voltado para a produtividade eficiente, que inclui a riqueza do conhecimento, mas com melhor distribuição do tempo. Frisa-se que “ócio” não se refere, em nenhuma medida, à preguiça. O ócio não é alienante, mas é libertador. Esse pensamento vai de encontro ao modelo de trabalho centrado na idolatria da competitividade. Foi assim que o sociólogo italiano definiu o ócio criativo: um conjunto que engloba o trabalho, o estudo e o lazer (DE MASI, 2000).

> A pedagogia da idade industrial ensinava a separar as duas coisas: trabalho era trabalho, diversão era diversão. **Hoje, ao contrário, trabalho e lazer se misturam e se potencializam reciprocamente.** De tal forma, o tempo livre, propício ao lazer, predomina. (DE MASI, 2000, p. 360, grifo nosso).

Na sequência, De Masi (2000) argumenta que a sociedade caminha numa direção que não se fundamenta mais (ou apenas), no trabalho, mas também no tempo livre. Ele expressa nessa medida:

> Contudo, a plenitude da atividade humana é alcançada somente quando nela coincidem, se acumulam, se exaltam e se mesclam o trabalho, o escudo e o jogo (área 7); isto é, quando nós trabalhamos, aprendemos e nos divertimos, tudo ao mesmo tempo. Por exemplo, é o que acontece comigo quando estou dando aula. E é o que eu chamo de '"ócio criativo' uma situação que, segundo eu, se tornará cada vez mais difundida no futuro. (DE MASI, 2000, p. 178).

No século XXI, considerado a Era Digital, a valorização das pessoas tem sido baseada em um mercado de trabalho que valoriza a criatividade. Trata-se da Sociedade Pós-industrial (DE MASI, 2000).

Compete relacionar a temática com o capítulo anterior, pois há de se falar da libertação da alma. É dizer, o ócio criativo, para ser efetivamente desfrutado, demanda que haja a anterior emancipação de hábitos de outras eras, de sociedades em que não se vive mais:

“Foi a indústria que separou o lar do trabalho, a vida das mulheres da vida dos homens, o cansaço da diversão” (DE MASI, 2000, p. 177).

Dentre os vícios que De Masi enumera, cita-se: trabalhar por longa jornada e acordar com o despertador. Por outro lado, defende a dedicação do tempo para instrução e diversão, como forma de empoderar uma produção de ideias: que depende do corpo quieto e da mente irrequieta

O maquinário sempre vai funcionar de forma mais rápida e incansável do que o ser humano. Entretanto, o diferencial do cálculo é que a energia possa ser, em algum momento, direcionada para a reflexão, a fim de desenvolver ideias.

Apesar de o trabalho e de o lazer eventualmente se confundirem, a regra é que isso não acontece. Impõe-se que as pessoas ambicionem tempo livre um sentido mais pleno, e ao ócio, um realce mais positivo.

> O trabalho oferece sobretudo a possibilidade de ganhar dinheiro, prestígio e poder. O tempo livre oferece sobretudo a possibilidade de introspecção, de jogo, de convívio, de amizade, de amor e de aventura. Não se entende por que o prazer ligado ao trabalho deveria acabar com a alegria do tempo livre. (DE MASI, 2000, p. 390).

O sociólogo italiano sugere a divisão do tempo livre em três medidas adequadas, a depender da situação e da vocação: a) para si; seu corpo e mente; b) para a família e para os amigos; c) para a coletividade, contribuindo para a sua organização política e cívica (DE MASI, 2000).

Embora a publicação da primeira edição da obra não seja recente, De Masi já defendia o trabalho retomo, sob a perspectiva familiar, vez que mantém a família próxima, e isso possibilita melhor divisão de tarefas bem como facilita a desterritorialização do labor.

> Parece-me que é necessário uma ação drástica devido ao fenômeno do overtime. Este termo que utilizo indica simplesmente o hábito que se consolidou ao longo dos anos por parte dos executivos de "colarinho branco", de permanecer no escritório muito mais tempo do que aquele estritamente necessário, mesmo quando não são remunerados pelas horas extras. (DE MASI, 2000, p. 206).

Essa perspectiva de redução de jornada, assim como a carga horária mais flexível para a rotina de trabalho geram muitos efeitos positivos. O principal é perceber que sobra tempo para o exercício de outras atividades, também para o ócio, verdadeiro instrumento para criação.

É preciso inquietar a mente, pois as aflições sufocantes são as mais férteis para a sociedade. O ócio criativo representa, portanto, uma evolução intelectual para a humanidade. Assim, não há razão para temer o ócio. Pelo contrário, que se destruam ideologias que o veem de forma negativa. Nesse sentido:

> Mas **o ócio criativo não é ficar parado com o corpo**, ou uma opção corporal não-obrigatória, O ócio criativo é aquela trabalheira mental que acontece até quando estamos fisicamente parados, ou mesmo quando dormimos à noite. Ociar não significa não pensar. Significa não pensar regras obrigatórias, não ser assediado pelo cronômetro, não obedecer aos percursos da racionalidade e toda aquelas coisas que Ford e Taylor tinham inventado para bitolar trabalho executivo e torná-lo eficiente. (DE MASI, 2000, p. 284-285, grifo nosso).

De outro giro, deve-se pondera que o trabalho remoto dificulta a organização da agenda diária do trabalhador, que se vê trabalhando durante as madrugadas e o final de semana. Assim, apesar dos benefícios de maior tempo pra si diante da redução dele para o ofício, a natureza heterogênea do ser humano apresenta distinções evidentes quando comparadas. Ponderar sobre o tempo no contexto doméstico ser melhor ou pior é mais facilmente percebido no presente, após um ano de pandemia.

McKeown (2015) exemplifica em sua obra a experiência de algumas pessoas:

> Em vez de avançar apenas um milímetro num milhão de direções, ele começou a dar um imenso impulso rumo à realização do que era verdadeiramente vital. Ele continuou assim durante vários meses. Descobriu de imediato que, além de render mais no trabalho, à noite ele ainda tinha mais tempo para aproveitar em casa. “Recuperei a vida familiar! Consigo chegar em casa numa hora decente”, disse. Hoje, em vez de ser escravo do celular, ele o deixa desligado nas horas vagas. Vai para a academia, sai para jantar fora com a mulher.

Ao mesmo tempo em que pessoas de maior rendimento em horários diferentes da jornada de trabalho habitual acabaram beneficiadas, em virtude da liberdade de horário para sua atuação profissional, outras não souberam lidar com o excesso de liberdade. Gerir o própri tempo, definitivamente, não é uma tarefa fácil.

Indivíduos encontraram maior celeridade na prestação do seu serviço enquanto distantes da dispersão gerada por colegas e da pressão direta de chefes. Outros passaram a reconhecer que a convivência era seu grande estímulo, e a ausência dele transformou o ofício em uma tarefa mais difícil.

A mesma perspectiva de analisar a distinção é oportuna nos laços familiares, sobretudo diante do aumento significativo de divórcios durante a pandemia (Colégio Notarial do Brasil, 2020). Há relacionamentos baseados na ausência que não suportaram o excesso da presença. Noutros as violências domésticas iniciaram, ou pioraram. Então, independentemente da situação, sempre existem dois lados.

3.2 A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (E DEPENDENTE DA HUMANA)

Poder-se-ia dissentir de De Masi (2000) ao se questionar a respeito de quem deve financiar uma sociedade na qual o tempo livre é predominante. A resposta, naturalmente, seria

esta: as máquinas, capazes de executar uma gama de atividades, mesmo as mais carregadas de humanidade. É curioso observar que, mesmo diante dessa constatação, e sabendo-se que está superada a Sociedade Industrial, as pessoas não diminuíram seus ritmos.

A automação é o inevitável impacto da Quarta Revolução Industrial: “Diferentes categorias de trabalho, particularmente aquelas que envolvem o trabalho mecânico repetitivo e o trabalho manual de precisão, já estão sendo automatizadas” (SCHWAB, 2016, p. 46).

Boas lições se depreendem da obra de Brian Christian (2000), autor americano com formação em Filosofia e em Ciência da Computação que, curiosamente, traz no título: “O que a inteligência artificial nos ensina sobre a vida?”

Christian teve como motivação o convite que recebeu para participar do Torneio de Turing, nome alusivo à Alan Turing, pai da Computação. No torneio, computadores e pessoas ficam de um lado, utilizando terminais de comunicação, e, no outro lado, ficam os jurados humanos. Estes dialogam com os que estão do outro lado sem saber quem é a máquina e quem é pessoa (2000).

A finalidade do torneio era fazer com que um idealizador de um programa de inteligência artificial conseguisse desempenhar a seguinte função: que o seu sistema enganasse o jurado para que ele pensasse que lida com um humano.

Humanos e computadores conversam com jurados. Nessa condição, os jurados precisam dizer quem está do outro lado, uma pessoa ou uma máquina. A inteligência artificial que confundisse o jurado ganharia o torneio.

Um dos aprendizados que se retira do livro diz respeito aos problemas da época em que vivemos, que é o de crer nas soluções desenvolvidas por ferramentas que permitam a agilidade. Todavia, rapidez e repetição podem não conduzir à soluções corretas, ou para as melhores. Isso porque, em verdade, é a percepção que conduz às soluções corretas (CHRISTIAN, 2000).

Christian (2000) induz a reflexões em torno de neurologia, de ciência da computação, de existencialismo, de filosofia e sobre diversos aspectos que justificam os critérios que definem os humanos. O que os diferencia de máquinas. Mesmo se/se/quando elas vierem a pensar como tais.

Certas atividades, como o improviso, ainda surpreendem. Impossível transpô-lo aos instrumentos digitais, pois é fruto de uma quebra de sequência. A soma da ação inesperada com o raciocínio veloz conduz ao improviso. Se elas trabalham a partir de dados fornecidos pelas pessoas, suas atuações têm limite. Ainda que tenham a capacidade de criar, o improviso diante de elementos surpresa segue dependendo do esforço humano.

Assim também ocorre quando se tenta ensinar um computador a interpretar. Percebe-se, desse modo, como as pessoas agem intuitivamente por diversas vezes. Logo, diferencia-se, de forma mais clara, a Ciência da Computação da Cognitiva.

Na corrida de uns contra os outros, e de todos contra as máquinas, os seres humanos se sufocam da própria criação. Em tempos de inteligência artificial, as atividades repetidas têm sido substituídas pelos robôs. Então, valorizar-se-á(ia) característica genuinamente humana, que as máquinas não reproduzem.

Ocorre que o avanço da tecnologia tem sido significativo, ao ponto de máquinas alcançarem característica que antes não se imaginava, como a própria criatividade. Criar e comunicar não eram habilidades desenvolvidas no sistema de aprendizado inautêntico, ou seja, não eram baseadas na memorização e na repetição. Entrementes, o mesmo argumento não se sustenta mais.

O que antes se afirmava sobre arte não poder aumentar em escala (CHRISTIAN, 2000) começa a ser superado. Atualmente, no ano de 2021, a criatividade não apenas reproduz, como cria. A inteligência artificial pinta quadros, cria roteiros e compõe músicas. A comunicação, própria dos seres humanos, divide espaço com os *chatbots*.

A respeito da criação de arte, em outubro de 2018, uma obra foi criada com a ajuda de um algoritmo, e leiloada por US$ 432,5 mil na Casa de Leilões Christie (Correio Braziliense, 2020). O anúncio do leilão enunciava um “retrato criado por inteligência artificial (IA)”. Apesar disso, essa máquina executou a obra apoiada, em algum momento, por artistas e programadores que a instruíram. Além dela, um estudo publicado na revista *Frontiers in Robotics and AI* mostra que é possível ensinar robôs em conjunto a pintar um quadro, evidenciando o potencial da robótica na criação.

Mesmo considerando a capacidade das máquinas, o ser humano continua essencial, seja para criá-la, para aperfeiçoá-la ou para consertá-la. Por mais rápidas que sejam, ainda há atividades que elas não conseguem substituir, sobretudo as personalizadas.

As máquinas precisam das pessoas; e as pessoas também precisam das pessoas. O ser humano é insubstituível para diversas atividades, mas ele mesmo se substitui ao se afastar do tempo para si e se dedicar ao convívio apenas para a criação contemplativa.

Na (talvez excessiva) menção a Platão, as pessoas seriam felizes se pudessem ficar sozinhas, mas elas carregam o problema de não conseguir viver com elas mesmas. Nem com os outros. “Talvez, em parte, os programas de computador pareçam saber conversar porque *nós* às vezes parecemos não saber” (CHRISTIAN, 2000).

Enquanto a humanidade não aprender a parar completamente, ela deve usufruir de sua própria criação: “Uma das razões pelas quais inventamos o computador digital no estilo da máquina de Turing é a confiabilidade, a repetibilidade, a ‘quietude’” (CHRISTIAN, 2000).

3.3 A IRRADIAÇÃO DOS CONCEITOS NO DIREITO

Ao refletir sobre o efeito dos conceitos apresentados, é intuitivo sentir que impacta uma gama de ações humanas. Com atenção ao sistema de justiça, é perceptível sua influência de forma cada vez mais intensa: desde a releitura do direito do trabalho, como as reclamações consumeristas cada vez mais automatizadas, alcançando, principalmente, o processo.

Impulsionados pela tecnologia, os meios de comunicação têm sido utilizados exponencialmente, possibilitando o excesso de conexão do trabalhador, quase em tempo integral, vez que a utilização das mídias permite o acesso instantâneo pelo empregador a todo momento.

Seja para demonstrar eficiência, ou por motivos de sobrevivência com o próprio rigor, o empregado admite provocação a qualquer hora do dia. É uma realidade que ameaça um dos direitos do trabalho mais importantes: a limitação da jornada.

Nesse diapasão, atenta ao excesso decorrido da utilização da tecnologia, a França aprovou em 2016 a Lei da Desconexão (Pastore, 2021), que ampara os empregados para que não respondam mensagens eletrônicas de seus empregadores após seu expediente, e estimula que haja acordo entre os dois lados para evitar excessos.

O direito à desconexão consiste no direito de o empregado usar seu tempo fora do ambiente profissional para atividades que não estejam relacionadas ao trabalho, de modo a privilegiar os direitos fundamentais. No Brasil não há legislação específica sobre o assunto, mas é possível afirmar que existe uma tendência de o ordenamento ser interpretado nesse sentido.

A desconexão preserva a integridade física e psicológica do empregador, que, naturalmente, beneficia a empresa na qualidade do serviço. Desse modo, as tecnologias da comunicação e da informação servem para aprimorar e otimizar a relação de trabalho, e não para escravizar.

A título de exemplo, cita-se o artigo 6º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) que dispõe que a disponibilidade do empregado por meios telemáticos, seja qual for o meio de comunicação remota, equipara-se ao trabalho realizado no estabelecimento do empregador. Isso porque a conexão excessiva priva o trabalhador de uma vida saudável,

precarizado-o, posto que o excesso de jornada é apontado como uma das principais razões de doenças ocupacionais relacionadas à depressão e à ansiedade patológica (Han, 2021).

A maior referência no ordenamento é a Súmula 428 do TST. Ela determina o pagamento de sobreaviso quando houver "violação à desconexão ao trabalho", que depende do contexto em que o trabalho foi prestado.

As referências expostas demonstram que existe atenção e reconhecimento para o tema, mas não há delimitação precisa sobre sua exata configuração. O que a determinará são as particularidades do caso concreto, sobretudo porque o excesso de disponibilidade pode decorrer deliberadamente do próprio empregado.

Assim como a tecnologia, as relações de trabalho e o próprio ordenamento se sofisticam com o passar do tempo. Por ora, o debate é complexo e os questionamentos são diversos, e isso evidencia a necessidade de parametrizar, para evitar excessos de qualquer dos lados.

Destaca-se, também, a influência direta da evolução digital nas demandas consumeristas, quando, por exemplo, os sítios eletrônicos de empresas disponibilizam robôs nos canais de diálogo (por vezes, disponíveis 24 horas por dia, oportunizando a satisfação do cliente mas sem a necessidade de pagar hora extra para os funcionários). A empresa identifica que existe uma repetição de demanda e, assim, programa o diálogo para propiciar celeridade na resolução por meio de opções de solução e menor desgaste entre as pessoas.

O processo é igualmente atingido, apesar de, mesmo no formato virtual, seguir realização programada no seu formato analógico. A pandemia acelerou a marcha, em virtude da realização dos mais diversos atos ocorrerem por videoconferência.

A tecnologia alcança desde os algoritmos que orientam a formação de vontade consensual para resolução de conflitos – *Online Dispute Resolution* (ODR) – às provas, que tendem a não depender mais de intermediários para certificar autenticidade (cartórios), até a utilização de precedentes para resolver demandas padrão.

Tamanha influência foi observada em 2015, quando um homicídio carente de provas teve seu deslinde, na ocasião em que a acusação pediu a oitiva da testemunha Alexa, assistente virtual da Amazon, que, de fato, possuía dado importante na gravação ambiental, e acabou por inocentar o réu (Arbulu, 2019). Também foi utilizada em outubro de 2020 como meio de prova no tribunal de Ratisbona (Regensburg). As gravações da Alexa foram utilizadas para condenar um homem à prisão pelo crime de homicídio de sua ex-namorada, durante ato sexual. O aparelho estava no quarto da vítima com o microfone em viva-voz ligado e, na noite da morte, registrou gravações nas quais se podia identificar apenas uma voz: a do réu. O

Ministério Público alemão solicitou a Amazon os arquivos, viabilizando a identificação do agressor.

Por mais benefícios que se consigam extrair dessas análises, deve-se questionar a legitimidade da fonte. As demandas até podem se repetir, mas e nem sempre isso acontece. E quando divergirem? Há caminhos, mas se precisa de pessoas. As decisões automatizadas, rápidas e racionais são úteis, mas não esgotam o problema. Ou seja, a racionalidade não substitui humanidade.

Processo é mais do que reproduzir decisões em larga escala. Os conflitos são repletos de vicissitudes que exigem garantias constitucionais. Sentir os bens jurídicos que buscam espaço a cada contenda demanda cautela.

4 TRIUNFO DAS HABILIDADES HUMANAS OU DA UTOPIA?

Certo está Ariano Suassuna quando diz que “o fanatismo e a inteligência nunca moram na mesma casa”. Somos insubstituíveis, e as máquinas, imprescindíveis. E esses adjetivos não se confundem. É dizer que apenas a vida contemplativa é que torna o homem aquilo que ele deve ser (DE MASI, 2000).

Após longos anos de uma existência analógica, os seres humanos foram surpreendidos com a realidade virtual, que desenvolveu conceitos disruptivos até então inimagináveis. Perceber que as máquinas têm sua forma de agir, a partir do processo de fornecimento de comandos (algoritmos) pelos humanos, e que podem repeti-los, de modo mais rápido e, por vezes, mais seguro, talvez seja o que há de mais impactante.

Para além dessas ações ao reflexo das humanas, elas têm a capacidade sobre-humana de unir as informações disponíveis de determinado assunto, por meio da identificação de padrões, que dificilmente são, ou seriam, realizados pelas pessoas.

Em meio à exposição, impende salientar que as atividades realizadas com o cérebro só são valorizadas pelo mercado de trabalho quando se manifestarem de forma singular, pois as atividades criativas, como visto na exposição sobre os quadros, as intelectuais e as manuais, sobretudo as repetitivas, podem ser delegadas às máquinas (DE MASI, 2000). Então o êxito pode ser do que o autor chama de intelectualização:

> Difunde-se cada vez mais a consciência de que as **atividades cerebrais predominam em relação às manuais**, que as atividades virtuais prevalecem sobre as tangíveis. De fato, seja no horário de trabalho, seja durante o lazer, nós agimos sempre mais com a cabeça, em vez de usar a força física, como antes. Por isso investimos na formação de nossos filhos, no estudo de várias línguas, em viagens ao exterior. E, entre as atividades intelectuais, **a mais apreciada é a "criatividade"**,

> que é um outro elemento distintivo, um outro valor central da sociedade pós-industrial. (DE MASI, 2000, p. 179-180, grifo nosso).

De Masi expõe que a intelectualização requer emoção, fantasia e racionalidade, pois, sem emotividade, não se cria nada de novo. Certas características humanas são únicas, como o carisma, igualmente fundamental. É uma verdadeira mistura de concretude e fantasia, que surge a partir de materiais inconscientes e conscientes, emocionais e racionais.

O que se precisa apontar de forma substancial é que a criação precisa de certa metodologia, seja o entusiasmo individual e coletivo, seja uma liderança carismática e apaixonante. Uma direção carismática elimina procedimentos inúteis, oxigena as equipes, gratifica as pessoas criativas, promove a inovação e o encorajamento para enfrentar: o mercado e o campo desconhecido. Pensar nisso é considerar a eficiência.

O avanço tecnológico pode, e deve, ser compreendido como um aliado. McKeown (2015) discorre que para equilibrar as atividades laborativas e pessoais, não basta recusar solicitações de forma aleatória: "é preciso eliminar o que não é essencial e se livrar de desperdícios de tempo".

McKeown (2015) também sugere que as pessoas devem aprender a reduzir, simplificar e a manter o foco nos objetivos, pois, ao realizarem tarefas que não aproveitam os talentos, perde-se o que há de essencial em cada um. Ser essencialista, portanto, é concluir por si o que é prioridade e mover-se para o que pode fazer a diferença:

> Em vez de correr para lá e para cá tentando fazer tudo, finalizava apenas os itens essenciais. A nova dedicação a fazer o que era de fato importante e eliminar todo o resto o fez recuperar a qualidade de seu trabalho. Em vez de avançar apenas um milímetro num milhão de direções, ele começou a dar um imenso impulso rumo à realização do que era verdadeiramente vital. (MCKEOWN, 2015)

Ao longo do estudo, percebe-se que, por mais paradigmáticas que sejam as ferramentas digitais, elas não substituem os humanos por diversos motivos. Conseguem parar, mas não contemplar. Conseguem repetir e criar, mas não conseguem se consertar. Dentre outros atributos, não carregam carisma, interpretação, improviso, personalização – ou não melhor do que quando desempenhado pelos seres humanos -, e, principalmente, humanidade, conforme visto outrora.

A repetição iguala a humanidade aos robôs; a superficialidade de raciocínio, aos animais selvagens; a obediência, aos escravos. É preciso se desfazer da doçura de Foucault (1999) e exercer o potencial criativo e transformador, munidos das insubstituíveis habilidades humanas. A contramão dessa ideia tende ao insucesso; ou à robotização, à escravidão…

5 CONCLUSÃO

O ensaio pretende contraditar todas as ideias já apresentadas. Após conhecer conceitos fundamentais e reconhecer a eficiência das suas aplicações, resta a dúvida: por que, mesmo que haja hiatos temporais que permitam seu melhor uso, ou seu uso consciente voltado para a criação, isso não é desempenhado?

É difícil para alguém que "desenvolveu habilidade multitarefa" silenciar-se diante das oportunidades viabilizadas pela inteligência artificial. Mas o fato é que isso poderia resultar mais tempo livre para o ócio criativo, racionalizando o uso do tempo, com evidente otimização da produtividade.

Se a ideia de utilizar o tempo livre para um curso de poesia ou para aprender um instrumento musical, jardinagem ou marcenaria, será, em verdade, redundado a realizar outros trabalhos para outras empresas, ou o mesmo trabalho na lógica *fordista*. O que era uma solução passa a ser considerada um algoz. Sendo possível realizar audiências ou aulas por vídeo, em vez de realizar a pauta habitual, otimiza-se o tempo e agendam-se outras tarefas, para ocupar todo o tempo. Ou seja, as pessoas ganham tempo para depois desperdiçá-lo. Somente resta a exaustão.

A pesquisa não induz à ousadia de propor um giro radical de alteração de paradigma, mas de apresentar uma reflexão necessária para que os núcleos apresentados possam, de fato, coexistir, mas sem custar a felicidade e, por isso, incapacitando as habilidades genuinamente humanas,

Em digressão, considerando a base primordial deste estudo, "O Ócio Criativo" pode ser considerado verdadeiro antídoto contra a superprodutividade, a hiperatividade e a melancolia.

A libertação da masmorra da Sociedade do Desempenho é promissora, pois a repetição desvaloriza, a pressão adoece, o excesso cansa, o cansaço incapacita, e a incapacidade recolhe a liberdade e recorta o desenvolvimento. Não há que se considerar o desenvolvimento sem intelectualização nem quando se caminha apenas na superficialidade.

Por que não entregar a repetições em massa às "engenhocas"? Elas não adoecem. Quebram, assim como as pessoas, mas rapidamente são substituídas, pois não possuem talento — outro diferencial humano que, desde as escolas, em seus comportamentos disciplinares, parecem, também, intentar reduzir os potenciais humanos.

A humanidade precisa reagir. Aproveitar as oportunidades decorrentes da tecnologia é tão importante quanto silenciar o excesso de estímulo. A melhor ação é

(inicialmente) a inação; que posteriormente será transformada em criação, depois em manutenção e, ao fim, em ampliação de habilidades. Amparando-nos nas sábias palavras de Manoel de Barros, no seu "Livro sobre Nada", *a inércia é meu ato principal*.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACHOR, Shawn.**O Jeito Harvard de Ser Feliz: O curso mais concorrido da melhor.** São José dos Campos: Editora Benvirá, 2021.

ARBULU, Rafael. **Alexa, da Amazon, pode ser "testemunha" de assassinato na Flórida**. Canal Tech, 2019. Disponível em: <https://canaltech.com.br/casa-conectada/alexa-da-amazon-pode-ser-testemunha-de-assassinato-na-florida-154371/>. Acesso em: 28 mar. 2021.

BARROS, Manoel de. **Memórias Inventadas**: A Segunda Infância**.** São Paulo: Planeta, 2006.

BRASIL, Colégio Notarial do. **Divórcios crescem 54% no Brasil após queda abrupta no início da Pandemia**. São Paulo: Revista Época, 2020. Disponível em: <https://www.cnbsp.org.br/?url_amigavel=1&url_source=noticias&id_noticia=20052&lj=1366>. Acesso em: 28 mar. 2021.

BRASIL. **Proposta de Emenda à Constituição n.º 19, de 2010.** Altera o artigo 6º da Constituição Federal para incluir o direito à busca da Felicidade por cada indivíduo e pela sociedade, mediante a dotação pelo Estado e pela própria sociedade das adequadas condições de exercício desse direito. Brasília, DF: 2010. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/97622>. Acesso em: 26 dez. 2020.

CHRISTIAN, Brian. **O humano mais humano.** O que a inteligência artificial nos ensina sobre a vida. Tradução: Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

CORREIO BRAZILIENSE. **Robôs aprendem a pintar quadro por meio de inteligência artificial.** Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/tecnologia/2020/10/4883093-robos-aprendem-a-pintar-quadro-por-meio-de-inteligencia-artificial.html>. Acesso em 25 mar. 2021.

DE MASI, Domenico. PALIERI, Maria Serena. **O ócio criativo.** Tradução: Léa Manzi. 3. ed. Rio de Janeiro: Sextante, 2000.

FERENTZ, Larissa Maria da Silva. Análise da Felicidade Interna Bruta: estudo piloto na cidade de Curitiba, Paraná. **DRd — Desenvolvimento Regional em debate**, Canoinhas, v. 8, n. 1, p. 164-181, jan./jun. 2018.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir:** nascimento da prisão. Tradução: Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 1987. 288p. Petrópolis: Editora Vozes, 1999.

HAN, Byung-Chul. **Sociedade do cansaço.** Tradução: Enio Paulo Giachini. Petrópolis: Vozes, 2015.

HAN, Byung-Chul. **Teletrabalho, Zoom e depressão: o filósofo Byung-Chul Han diz que exploramos a nós mesmos mais do que nunca.** El país, 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/cultura/2021-03-23/teletrabalho-zoom-e-depressao-o-filosofo-byung-chul-han-diz-que-nos-exploramos-mais-que-nunca.html>. Acesso em: 28 mar. 2021.

LOCKE, John. **Ensaio acerca do entendimento humano.** Coleção Os Pensadores. São Paulo: Nova Cultural, 2000.

MCKEOWN, Greg. **Essencialismo [recurso eletrônico]** / Greg Mckeown [tradução de Beatriz Medina]; Rio de Janeiro: Sextante, 2015.

NIETZSCHE, Friedrich. **Humano, demasiado humano:** um livro para espíritos livres. Tradução: Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

PASTORE, Eduardo. A ultraconexão se coíbe com mudança de comportamento, e não das leis. São Paulo: Revista Consultor Jurídico, 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-fev-08/eduardo-pastore-ultraconexao-direito-desconexao#:~:text=Resumidamente%2C%20o%20direito%20%C3%A0%20desconex%C3%A3o,a%20higidez%20sociol%C3%B3gica%20e%20f%C3%Adsica.>. Acesso em 30 mar. 2021.

PINHEIRO, Maurício Mota Saboya. **As liberdades humanas como bases de desenvolvimento: Uma análise conceitual da abordagem das capacidades humanas de Amartya Sen**. Brasília: IPEA, 2012. Disponível em http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_1794.pdf. Acesso em 25 dez. 2020.

PORCIÚNCULA, André Ribeiro. **Direito fundamental à felicidade: realidade ou ficção jurídica?** Consultor Jurídico, 2020. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2020-mai-14/porciuncula-direito-fundamental-felicidade. Acesso em: 27 dez. 2020.

RODOTÀ, Stefano. ***El derecho a tener derechos.*** Tradução: José Manuel Revuelta Lopéz. Madri: Editorial Trotta, 2014.

SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial.** Tradução: Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2016.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade.** Tradução: Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SIQUEIRA, Mariana de. **A inteligência artificial no Judiciário brasileiro**. São Paulo: Jota, 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/coberturas-especiais/inova-e-acao/a-inteligencia-artificial-no-judiciario-brasileiro-28072020>. Acesso em 25 mar. 2021.

STF. **Celso de Mello arquiva ADI sobre união estável entre homossexuais, mas ressalta relevância do tema.** Notícias STF, 2006. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=66367&caixaBusca=N>. Acesso em: 26 mar. 2021.